

## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

**Interessada:** LEILA REGINA SOARES DE OLIVEIRA - ME

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA PELA CONTRATAÇÃO. POSSIBILIDADE.

### RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa **LEILA REGINA SOARES DE OLIVEIRA – ME.**, que irá realizar o fornecimento de “*medalhas comemorativas militares para o 30º Batalhão de Polícia Militar – Xanxerê/SC*”. O valor da contratação será de **R\$ 9.060,00** (nove mil e sessenta reais), conforme Termo de Referência.

É o breve relatório.

### PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23.

É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

*Art. 24. É dispensável a licitação: [...] II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Grifei).*

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de compras e serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago (menor orçamento) é de **R\$ 9.060,00** (nove mil e sessenta reais), **valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.**

A **justificativa** pela aquisição se dá nos seguintes termos, conforme disposição do Termo de Referência:

*"A aquisição justifica-se pelo intuito da realização de eventos e promoções e méritos da PMSC, nos quais os policiais que possuem a missão principal, contínua e permanente, de emprego na atividade finalística da Polícia Militar fazem jus às medalhas de Corpo de Tropa. Outrossim, as medalhas comemorativas de Batalhão, têm o objetivo de galardoar personalidades civis e militares e instituições públicas ou privadas que, no exercício de suas atividades e por sua dedicação e capacidade profissional, tenham colaborado para o engrandecimento da OPM."*  
(Grifei)

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é semelhante ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **LEILA REGINA SOARES DE OLIVEIRA – ME** (CNPJ: 17.141.575/0001-27); **GOMES ARTIGOS DE BOMBEIRO MILITAR** (CNPJ: 34.586.971/0001-87); e **BLACK COTTON COMÉRCIO VAREJISTA LTDA – ME**

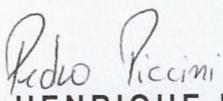
(CNPJ: 04.845.540/0001-27), bem demonstrando que a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.

De registrar, ainda, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **LEILA REGINA SOARES DE OLIVEIRA – ME** dispõe de **atividade econômica compatível**<sup>1</sup> com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação, conforme Dotação RED: 20, Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.

**Posto isso**, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **LEILA REGINA SOARES DE OLIVEIRA – ME** sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, II da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 12 de abril de 2023.

  
**PEDRO HENRIQUE PICCINI**  
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê  
OAB/SC 61.229

---

<sup>1</sup> 47.63-6-02 – Comércio varejista de artigos esportivos